

Santa Bárbara do Pará, 02 de outubro de 2020.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL 13.979/2020 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES

Senhor Prefeito,

Vimos cordialmente por meio deste, solicitar a compra emergencial de merenda escolar para atender as demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme as especificações no termo de Referência em anexo.

Com as escolas sem aulas desde março em decorrência da pandemia de coronavírus, a Secretaria de Educação de Santa Bárbara do Pará, realizou um estudo junto ao Departamento de Alimentação Escolar, para que kits de merenda fossem entregues aos alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal, definindo os critérios e organização de entrega e as composições nutricionais necessárias conforme recomendações do Ministério da Educação.

Sabe-se que outra contratação já foi realizada no primeiro semestre deste ano, porém como haveria o provável retorno as aulas e este não foi possível acontecer, o referido processo já encontra-se com sua vigência encerrada.

Diante disso foi realizada uma pesquisa junto aos pais e responsáveis dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal na qual consultou a opinião dos respectivos responsáveis sobre a autorização do retorno às aulas presenciais e cerca de 75,4% mostraram-se contrários ao retorno de seus filhos para dentro da sala de aula, receosos com os riscos de contaminação de suas crianças.

Faz-se necessária a contratação de tais itens da forma mais célere e eficiente possível, respeitando todos os procedimentos legais e orientações técnicas do Departamento de Alimentação Escolar, para o devido atendimento das necessidades de nossos alunos, neste momento tão delicado pelo qual possa toda a sociedade.

Sabemos que estamos passando, notadamente, uma das crises mais graves de nossa história, em decorrência da pandemia do coronavírus, de forma que entendemos ser papel do Poder Público oferecer apoio às crianças, jovens e famílias que se encontram extremamente vulneráveis. Assim é que o projeto busca assegurar a alimentação de dezenas de crianças, jovens e famílias que dependem da merenda escolar no muni-

cípio, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica e infantil, em razão de emergência ou calamidade pública que justifica a medida.

Em relação à dispensa, esta ocorre sempre que naquele caso específico está em jogo um outro valor de natureza constitucional que dever prevalecer em relação à competição.

O Decreto Municipal nº 020/2020 e 21/2020-GPNFS /PA, declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ.

E considerando ainda o artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação para os casos de situações que ocasionem prejuízo a pessoas;

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Nesse contexto, a suspensão das aulas presenciais no âmbito da educação municipal, como medida obrigatória de isolamento, e necessária ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, mas que obriga a administração municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação a adotar medidas para garantir o direito de todo aluno de nossa rede de ensino à alimentação escolar (em conformidade com as orientações do MEC/FNDE e PNAE);

Sabe-se que a alimentação escolar, é parte integrante da saúde pública municipal, uma vez que inúmeras famílias necessitam (para garantir os valores nutricionais adequados a seus filhos) da merenda escolar como parte essencial da alimentação diária de crianças e adolescentes. Não obstante a diminuição ou perda nutricional na alimentação diária de crianças e adolescentes podem contribuir para variadas enfermidades, bem como afetar o sistema imunológico facilitando a aquisição de doenças, além de atrapalhar o desenvolvimento físico, intelectual e social de tais crianças e adolescentes. Assim entende-se especificado e configurado a condição de que a alimentação escolar, mesmo sem qualquer caráter assistencialista e seu fundamento e criação, se torna questão de saúde pública prioritária frente ao combate a pandemia de COVID-19 neste município.

Visando a garantia da aplicação do recurso da educação com responsabilidade, eficiência e valorizando a ser humano com destaque para a base que a Prefeitura,





Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



através da secretaria Municipal de Educação que temos a necessidades do **DEFERIMENTO**, para o prosseguimento do supra citado.

Sendo assim, segue (em anexo) o Termo de Referência, juntamente com todas as especificações necessárias, para que na forma da lei, encaminhe a demanda ao setor competente para os devidos tramites administrativos.

Atenciosamente,

Kelly Cristine Vilela Carreira

CRN7:10236

NUTRICIONISTA


KATIA REGINA DE OLIVEIRA COSTA

Secretária Municipal de Educação
Município de Santa Bárbara do Pará